



**MENSAGEM Nº 018/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,  
Excelentíssimos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 015/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo abrir Seleção Pública para composição de banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar com lotação junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, revoga a Lei Municipal nº. 376/2022 de 14 de novembro de 2022 e dá outras providencias.

O objetivo da presente propositura é instituir uma composição de banco de Gestores Escolares por meio de Seleção Pública para provimento dos cargos em comissão de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar.

O referido projeto contempla uma seleção pública com quatro fases, podendo concorrer aos cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar os profissionais de nível superior na área da educação ou com especialização na área de gestão escolar.

Por fim, informo que o presente Projeto irá conferir melhorias na Gestão Escolar, garantindo a gestão da educação uma melhor condução e adequação na escolha dos profissionais habilitados.

Pelo interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 7

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[assesp@uruoca.ce.gov.br](mailto:assesp@uruoca.ce.gov.br)





# URUOCA

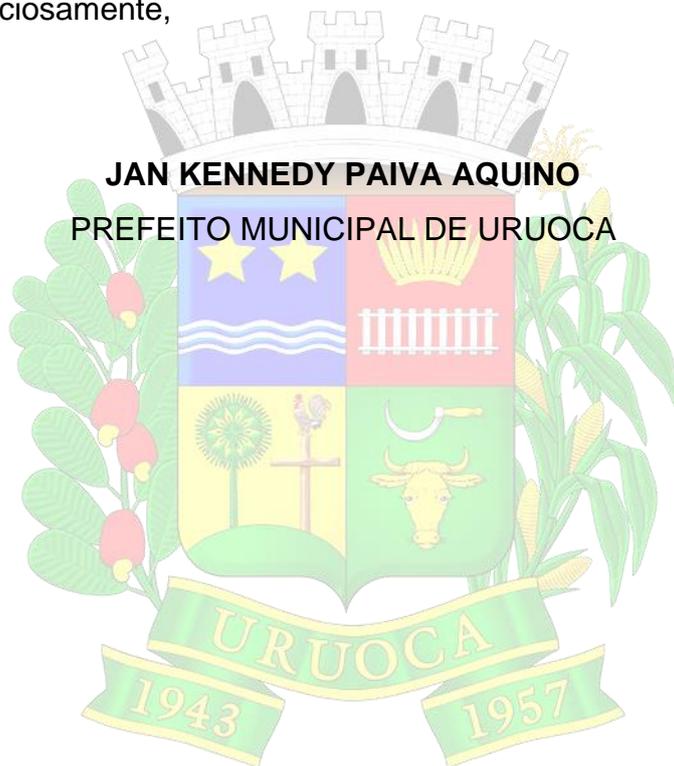
GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,  
tem respeito e  
muito para se ORGULHAR



ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto, nos termos do Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

# URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 2 de 7

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[assesp@uruoca.ce.gov.br](mailto:assesp@uruoca.ce.gov.br)





**PROJETO DE LEI Nº 015/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo abrir Seleção Pública para composição de banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar com lotação junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, revoga a Lei nº 376/2022 de 14 de novembro de 2022 e dá outras providencias.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas no inciso V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O provimento do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar junto às Escolas Públicas Municipais do Ensino Básico serão efetuados nos termos previstos nesta Lei, mediante Processo de Seleção Pública de candidatos, conforme o disposto no art. 196, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

**Parágrafo Único.** Após a realização de todas as fases do processo seletivo, os Gestores Escolares irão compor um banco de recursos humanos, sendo estes convidados, conforme carência, a exercerem os cargos de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, à critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** O processo de Seleção Pública para composição de banco de

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 3 de 7

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[assesp@uruoca.ce.gov.br](mailto:assesp@uruoca.ce.gov.br)





# URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,  
tem respeito e  
muito para se ORGULHAR



Gestores Escolares do Ensino Básico, para provimento dos cargos em comissão de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar será realizado em quatro fases:

I - Primeira Fase: terá caráter eliminatório e classificatória, constando de Avaliação Escrita, estando, portanto, aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a cinquenta por cento, numa escala de 0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, com aplicação de peso 04 (quatro), totalizando a nota máxima de 400 (quatro centos) pontos;

II - Segunda Fase: terá caráter eliminatório e classificatório, constando de participação efetiva em Curso de Fundamentação Teórica com carga horária de 20 h/a, estando, portanto, aprovados os candidatos que obtiverem frequência de participação igual a 100 (cem) por cento, perfazendo 100 (cem) pontos, com aplicação de peso 01 (um), totalizando a nota máxima de 100 (cem) pontos;

III - Terceira Fase: terá caráter eliminatório e classificatório, constando de Avaliação Analítico-discursiva, estando, portanto, aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a cinquenta por cento, numa escala de 0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, com aplicação de peso 04 (quatro), totalizando a nota máxima de 400 (quatro centos) pontos;

IV - Quarta Fase: terá caráter eliminatório e classificatório, constando de Exame de Títulos, estando, portanto, aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a quarenta por cento, numa escala de 0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, com aplicação de peso 01 (um), totalizando a nota máxima de 100 (cem) pontos.

**Art. 3º** Para ser nomeado no cargo em comissão de Coordenador

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 4 de 7

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[assesp@uruoca.ce.gov.br](mailto:assesp@uruoca.ce.gov.br)





Pedagógico e Diretor Escolar, o candidato, deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ter sido aprovado em todas as fases da presente Seleção Pública;
- II - Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- III - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- VI - Possuir graduação em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar.
- VII – Ter experiência de docência, no mínimo de 01 (um) ano;
- VIII - Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão de antecedentes criminais;
- IX - Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação;
- X - Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada.

**Parágrafo Único.** Poderão participar do processo de Seleção Pública de Gestores Escolar para o provimento do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar o candidato com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal de Uruoca.

**Art. 4º** O processo de Seleção Pública de Gestores Escolar será organizado, em todas as suas fases, pela Secretaria Municipal da Educação, com a efetiva participação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** As vagas a serem preenchidas, obrigatoriamente, deverão ser

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 5 de 7

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[assesp@uruoca.ce.gov.br](mailto:assesp@uruoca.ce.gov.br)



# URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,  
tem respeito e  
muito para se ORGULHAR



agrupadas conforme as unidades escolares estejam localizadas geograficamente e por setor administrativo, assim dispostos: 1. Setor Sede; 2. Setor Campanário e 3. Setor Paracará.

**Art. 6º** Os candidatos ao cargo de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, depois de cumpridas as fases e os demais pré-requisitos previstos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, serão nomeados para os cargos em comissão, pelo Prefeito Municipal, para um período de 04 (quatro) anos, obedecendo-se a melhor pontuação e classificando-se em ordem decrescente, por setor administrativo de sua opção.

**§ 1º** A nomeação, de que trata o *caput* deste artigo, não retira a natureza jurídica dos cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, podendo o Prefeito Municipal exonerar o respectivo ocupante, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

**§ 2º** Durante o exercício do cargo em comissão, os Coordenadores Pedagógicos e Diretores Escolar terão seu desempenho avaliado anualmente, conforme regras estabelecidas do Prêmio de Referência em Gestão Escolar e Docência Maria das Graças Siqueira.

**§ 3º** Excepcionalmente, os ocupantes do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, somente, poderão ter seus respectivos mandatos reconduzidos, até o prazo máximo de 08 (oito) anos, para os mesmos cargos e numa mesma unidade escolar, incluindo-se, os atuais ocupantes dos cargos.

**Art. 7º** Ocorrendo vacância no cargo de provimento em comissão, de

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 6 de 7

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[assesp@uruoca.ce.gov.br](mailto:assesp@uruoca.ce.gov.br)





Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, serão convocados os candidatos imediatamente classificados para os cargos, em sintonia com o setor administrativo de sua opção.

**Art. 8º** Na hipótese de inexistir candidato aprovado para o cargo no setor administrativo pretendido, aposto no ato da inscrição, o Prefeito Municipal poderá realizar novo Processo Seletivo, ou, excepcionalmente, proceder a nomeação direta, desde que, atendidos os requisitos previstos nos incisos II a X, art. 3º, desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive editando normas complementares necessárias ao Processo Seletivo para composição de banco de Gestores Escolar.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 376/2022, de 14 de novembro de 2022.

Uruoca, Ceará, em 24 de abril de 2023; Edifício Chico Eudes e 66 anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 7 de 7

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[assesp@uruoca.ce.gov.br](mailto:assesp@uruoca.ce.gov.br)

